



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA
Entrada nº: <u>E-343</u>
Data: <u>10. setembro</u>

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de Sintra,

Dr. Domingos Quintas

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Data

SORM

2014.09.09

ASSUNTO: Proposta n.º 723-P/2014

«Aprovar a aplicação de uma Taxa Municipal de Direitos de passagem (TMDP) para o ano de 2015 de 0,25%, a aplicar sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas no Município de Sintra.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, solicito a V. Ex.ª que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima identificada, aprovada na reunião da Câmara realizada em 9 de setembro 2014.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Basílio Horta



Câmara Municipal de Sintra

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

72

Nos termos do Art.57º., nº.3 e 4 da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro; Art.27º., nºs. 3 e 4 do Cód. Proc. Adm. e Art.18º, nº3 do Regimento, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 09.09.2014.**

Proposta nº 723-P/2014, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO: *Aprovada por maioria com as abstenções dos Srs. Vereadores do 157A*

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 9 de setembro de 2014.

O Presidente

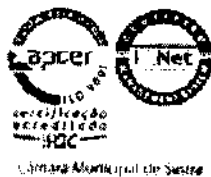


Basílio Horta

A Coordenadora do GAOM

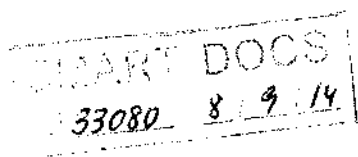


Helena Saraiva





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA



PROPOSTA N.º 723 P/2014

Considerando que:

1. A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 38/2004 – Procedimentos de cobrança e entrega aos municípios da taxa municipal de direitos de passagem, de 29 de Setembro, e pela Lei n.º 35/2008, de 28 de Julho, veio estabelecer que os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);
2. Segundo a referida Lei, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
3. Na alínea b) do n.º 2 do art. 106.º da mesma Lei, esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%;

Reunião de

9 SET. 2014

Doctº Agendado com o

Nº 72



PATRIMÓNIO MUNDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMOINE MONDIAL

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

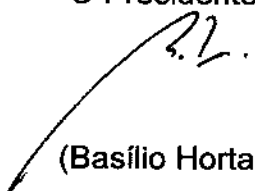
4. No âmbito da Lei n.º 5/2004 – Lei das Comunicações Electrónicas, de 10 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 38/2004 – Procedimentos de cobrança e entrega aos municípios da taxa municipal de direitos de passagem, de 29 de Setembro, e pela Lei n.º 35/2008, de 28 de Julho, remeter à Assembleia Municipal para que delibere aprovar uma TMDP para o ano de 2015 de 0,25 % a aplicar sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas no município de Sintra.

Paços do Concelho de Sintra,

8 / 09

de 2014

O Presidente



(Basílio Horta)

Reunião de

9 SET. 2014

Doctº Agendado com o

Nº 72

